



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

Lei No. 186/98

Dá nova redação a Lei No. 073\92 que criou o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outra providências.

O PREFEITO DE GUAÍÚBA (CE).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPITULO I CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I

Art. 1º . - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Guaiúba.

Art. 2º . - O conselho tutelar ora criado será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Guaiúba na forma estabelecida por esta lei e por resolução expedida pelo conselho municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição subsequente.

Art. 3º . - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do conselho municipal e a devida fiscalização por representante designado pelo Ministério Público Estadual.

Art. 4º . - Compete ao Conselho Municipal expedir resolução regulamentando o processo de escolha do conselho tutelar, bem como designar uma comissão especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar a impugnação de candidatos, elaborar as cédulas e exercer outras atribuições definidas pelo colegiado.

Art. 5º . - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os conselheiros tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal, através de Ato Administrativo.



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

SEÇÃO II DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º . - O Exercício da função de conselheiro tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

Art. 7º . - Ficam criados 05(cinco) cargos comissionados, de conselheiros incluídos na estrutura do poder executivo, cuja remuneração mensal será R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), não tendo vínculo empregatício.

Art. 8º . - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria com a seguinte rubrica 06.1514832.026.3132, cuja repercussão financeira retroagirá a 01 de fevereiro de 1998.

Art. 9º . - O Conselho Tutelar da Criança e do adolescente funcionará em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal com expediente integral nos dias úteis e plantões nos finais de semana, na forma de revezamento entre os membros.

Art. 10º . - A secretaria de Ação Comunitária providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do conselho tutelar.

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS COSELHEIROS

Art. 11 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha, ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrição fixado pelo conselho municipal, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais expedidos pela Secretaria da Distribuição da Justiça Comum da Comarca a que pertencer o município;

II - Comprovação de residência no Município de Guaiúba, através de cópia de recibo de água, luz ou telefone, ou mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou ainda com documento policial;

III - Comprovação de atuação na área de atendimento em defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02(dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante; e,

IV - Idade superior a 21(vinte e um) anos.



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 12º - As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela lei federal de No. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 13º - A perda do mandato dos conselheiros tutelares será decidida pelo próprio Conselho, na ocorrência das seguintes hipóteses.

- I - For condenado em sentença judicial transitada em julgada;
- II - Proceder de modo incompatível com as funções de conselheiros tutelar.
- III - Não comparecer injustificadamente 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo ano;
- IV - mudar de domicílio

Art. 14º - O procedimento a ser instalado deverá ser tomado pela maioria dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 15º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo determinado pela comissão organizadora, baixará edital abrindo processo de escolha dos membros do conselho tutelar da Criança e do Adolescente.

Art. 16º - Após a proclamação dos conselheiros tutelares serão os titulares e suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de conselheiros, sob a responsabilidade do conselho municipal.

Art. 17º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei No. 073\92 de 10 de dezembro de 1992.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA-CE, 23 de Março de 1998.


DR. IRAN HOLANDA NOGUEIRA
Prefeito Municipal